



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

SOLICITAÇÃO: contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para estudo de revisão e reforma da legislação municipal, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0000482/2021.

I. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para estudo de revisão e reforma da legislação municipal justifica-se em decorrência da necessidade de atualização das principais legislações que regem o Município, tendo em vista que a maioria dos instrumentos legais encontram-se desatualizados.

Ressalte-se ainda que tais medidas são essenciais para o aperfeiçoamento da gestão administrativa, uma vez que irá promover a atualização, de modo a atender os princípios constitucionais, prezando pela transparência e eficácia, garantindo aos municípios maior segurança jurídica perante as normas locais.

À luz dessas considerações e, considerando ainda que o procedimento licitatório é a porta de entrada para aquisição de bens e serviços para a gestão pública, não restam dúvidas que, diante da complexidade que envolve o processo de revisão e reforma da legislação municipal, não se mostra razoável exigir que o gestor público o faça, sem o aconselhamento técnico de alguém que seja notório especialista e que detenha sua confiança, motivo pelo qual, imprescindível é a contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, nos termos exigidos no Art. 25, II, c/c Art.13, V, da Lei nº 8.666/93.

II. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO

A Lei de licitações Públicas confere aos gestores a faculdade discricionária de apreciar e escolher quais empresas ou profissionais podem prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas. Nesse sentido os artigos 24 e 25 permitem a contratação direta, dispensando ou inexigindo a competição através de procedimento licitatório. Assim, reconhece a lei que as contratações de assessorias ou consultorias técnicas poderão configurar situações em que a competição pode se tornar inviável, permitindo a contratação direta dos profissionais ou empresas com notória especialização que melhor atendam às necessidades da administração pública.

No caso concreto, a inviabilidade de competição para a contratação da empresa VITOR TABATINGA DO REGO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 21.688.215/0001-17, se torna acessível porque, de fato, não há como comparar entre profissionais que prestam serviços de assessoria e consultoria, qual deles possui



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FI_04

melhores condições técnicas de alcançar os resultados exigidos pela gestão. Por isso que, o requisito essencial para contratação dos serviços técnicos especializados não está no preço e sim na confiança depositada pelo gestor no profissional que ele deseja contratar.

Por todas essas razões é que os gestores podem exercitar a margem de discricionariedade que a própria lei lhes faculta, uma vez que serão diretamente prejudicados se não contarem com um serviço de qualidade. Nesse cenário, os serviços prestados pela VITOR TABATINGA DO REGO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, de revisão e reforma da legislação municipal, são os mais indicados.

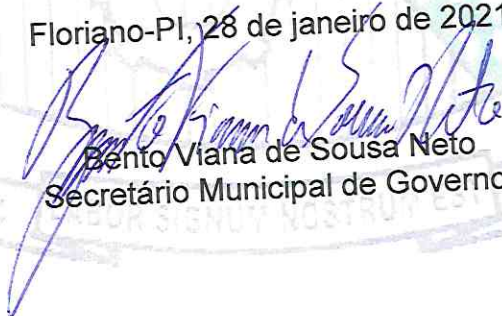
III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para execução dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria, a empresa apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Ao analisar o valor da proposta, principalmente com os preços já praticados desses serviços prestados ao Município de Floriano-PI, pudemos observar que o valor da proposta está compatível com os preços de mercado.

Portanto, considerando a natureza e complexidade dos serviços, considerando também a sua compatibilidade com os preços praticados ao Município de Floriano, posso concluir que a proposta apresentada não contém custos em descompasso com o mercado, sendo perfeitamente adequada, às necessidades e capacidade financeira do Município.

Por tudo o que foi apresentado resta demonstrado os requisitos exigidos pelo Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que encaminho processo a Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de Parecer, determinando a remessa do processo a Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências legais.

Floriano-PI, 28 de janeiro de 2021.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FL 05
[Handwritten signature]

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo: 001.0000482/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Governo.

Solicitação: contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para estudo de revisão e reforma da legislação municipal, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0000482/2021, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0000482/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para estudo de revisão e reforma da legislação municipal;

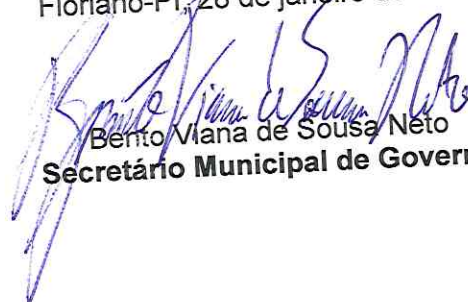
CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações de Contratos Administrativos) de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para Administração Pública;

CONSIDERANDO que o procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, a qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO que a Lei de licitações Públicas concede aos gestores faculdade discricionária para contratação de empresas ou profissionais que possam prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas, conforme artigos 24 e 25, autorizando contratação direta, dispensando ou inexigindo a competição através de procedimento licitatório;

1- AUTORIZO o Departamento de licitações a instaurar procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação, para contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para estudo de revisão e reforma da legislação municipal, conforme requisição acostada aos autos.

Floriano-PI, 28 de janeiro de 2021.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo